



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/DPE-PR Nº 001, 23 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Instrução Normativa CGE/DPE-PR nº 001/2022, que Regulamenta Comissão Permanente de Sindicância e o processamento de sindicâncias por subcomissões.

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos, 29 e seguintes da Lei Complementar 136/2011;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 33, IX da Lei Complementar 136/2011, compete à Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, resguardada a independência funcional de seus membros;

CONSIDERANDO que o artigo 161 e parágrafos do Estatuto dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná (Lei 20.857/2021) prevê a designação pela Corregedoria-Geral de membros e servidores para integrem Comissão Permanente de Sindicância;

CONSIDERANDO que o artigo 55 do regimento Interno da Corregedoria-Geral (Deliberação CSDP nº 04/2016) prevê que as sindicâncias serão instauradas por portaria do Corregedor-Geral,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Instrução Normativa nº 001/2022;

RESOLVE

Art. 1º. A Instrução Normativa CGE/DPE-PR nº 001/2022 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

" Art. 2º- A. Não poderá ser indicado para a Comissão Permanente de Sindicância:

I – Os membros e servidores que integram a Administração Superior, inclusive o Conselho Superior da Defensoria Pública;



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

II – Os membros e servidores que ocupem cargo de confiança;

III – Os membros que já integraram a Comissão Permanente de Sindicância, até que todos os membros aptos já tenham integrado a Comissão o mesmo número de vezes do membro indicado;

IV – Os servidores que já integraram a Comissão Permanente de Sindicância, até que todos os servidores aptos já tenham integrado a Comissão o mesmo número de vezes do servidor indicado.”

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

Consolidação da Instrução Normativa CGE/DPE-PR nº 001/2022:

Art. 1º. A Comissão Permanente de Sindicância terá por finalidade o desenvolvimento de atividades de caráter sindicante relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço público envolvendo servidores do quadro de apoio da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Sindicância será composta por 9 integrantes, sendo 6 (seis) Defensores Públicos e 3 (três) Agentes Profissionais e/ou Assistentes Técnicos.

§ 1º. A designação dos membros e servidores que comporão a Comissão Permanente de Sindicância ocorrerá anualmente, através de Resolução da Corregedoria-Geral com vigência até o final de cada ano calendário.

§ 2º. O ato de designação dos membros da Comissão indicará o Presidente e seu substituto.

§ 3º. Em caso de exoneração ou licença de longa duração de membro da Comissão Permanente será facultado ao Corregedor-Geral designar substituto.

§ 4º. Quando a prática de atos de instrução ocorrer fora da Capital, o Corregedor-Geral poderá designar comissão especial, composta preferencialmente por membros ou servidores lotados na cidade em que a apuração ocorrerá.

Art. 2º-A. Não poderá ser indicado para a Comissão Permanente de Sindicância:

I – Os membros e servidores que integram a Administração Superior, inclusive o Conselho Superior da Defensoria Pública;

II – Os membros e servidores que ocupem cargo de confiança;

III – Os membros que já integraram a Comissão Permanente de Sindicância, até que todos os membros aptos já tenham integrado a Comissão o mesmo número de vezes do membro indicado;

IV – Os servidores que já integraram a Comissão Permanente de Sindicância, até que todos os servidores aptos já tenham integrado a Comissão o mesmo número de vezes do servidor indicado.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

Art. 3º. O membro ou servidor designado para compor a Comissão Permanente poderá, no prazo de 10 (dez) dias da publicação da Resolução que o designar, solicitar fundamentadamente a sua dispensa à Corregedoria-Geral

§ 1º. Caso o membro ou servidor estiver de férias, licenciado ou afastado na data de publicação da Resolução que designa a Comissão Permanente, o prazo para solicitação de dispensa terá por termo inicial a data de retorno do interessado às atividades.

§ 2º. Acatado o pedido de dispensa, o Corregedor-Geral designará substituto.

Art. 4º. As sindicâncias serão instauradas por portaria do Corregedor-Geral, conforme artigo 55 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Deliberação CSDP nº 04/2016), e processadas por subcomissões de três integrantes.

§ 1º As subcomissões de sindicância serão presididas pelo presidente da Comissão Permanente ou por seu substituto

§ 2º. Cabe ao Presidente designar o Secretário dentre os dois outros integrantes da subcomissão

§ 3º Os nomes dos outros dois integrantes da subcomissão que processará a sindicância serão indicados dentre os elencados na resolução que designar a Comissão Permanente de Sindicância.

§ 4º. Caso exista algum procedimento de sindicância em andamento ao final do ano calendário, os três integrantes designados para o feito continuarão seus trabalhos até a término do procedimento, conforme prazos previstos no artigo 55-F da Deliberação CSDP nº 04/2016 e artigo 162, § 1º da Lei nº 20.857/2021.

Art. 5º. A participação dos membros e servidores na Comissão Permanente de Sindicância e nas subcomissões, dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 6º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.